

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 037 (TRINTA E SETE) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....03

GAR.....10

PARTE 2

DESPACHOS E DECISÕES

CPTA.....12

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

ESE, IME, MOT, GSO.....13

SEÇÃO IV

INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE:

ESPECIALIZAÇÃO EM PSICANÁLISE E SAÚDE MENTAL.....17

MESTRADO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM ASSISTENCIAL.....21

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO – PROGEPE.....25

NORMA DE SERVIÇO.....36

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.030561/10-24

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Acadêmica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Universidade do Novo México – UNM (Albuquerque – EUA).

OBJETO: Desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e pessoal técnico administrativo de nível superior e colaborações em pesquisas.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, a partir da última assinatura.

DATA: 11 de novembro de 2011.

RESOLUÇÕES: ad referendum dos Conselhos Superiores.

ASSINATURAS: **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, **DAVID J. SCHMIDLY** e **CHAOUKI ABDALLAH**, respectivamente, Presidente e Pro-Reitor/Vice-Presidente Executivo de Assuntos Acadêmicos da Universidade do Novo México (Albuquerque – EUA).

Publique-se

VALÉRIA MARQUES PAULSEN
Assistente em administração CAD/GAR
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 46.388 de 08 de fevereiro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, com base no que está disposto no Artigo N° 37, Inciso II, da Constituição Federal e, nos termos do Artigo 9º, da Lei N° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata da estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, do Decreto N° 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009 e do Decreto N° 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010 e, considerando as autorizações e as atualizações contidas na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação N° 440, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União N° 200, de 18 de outubro de 2011, Seção 1 Página 90,

RESOLVE:

1- **Nomear**, em caráter efetivo e nos termos do Inciso I do Artigo 9º combinado com o Artigo 10 da Lei N.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais) e suas alterações, os seguintes candidatos habilitados no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital N.º 156/2010, de 24 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União N.º 163, de 25 de agosto de 2010, Seção 3, Página 61, cujo resultado foi homologado pelo Edital N.º 167/2010, de 25 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União N.º 226, de 26 de novembro de 2010, Seção 3, Página 67, para terem exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, no cargo a seguir discriminado:

1. Cargo: Técnico de Laboratório/ Área: Biologia Molecular (Unidades do Estado do RJ)

- **Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1**
- **Código: 701.244 - Regime: 40 Horas Semanais**

1. **BRUNO DE ALMEIDA LOPES - Código da Vaga: 0903173 - Origem da Vaga:** Vaga criada conforme a Lei N.º 12.156, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2009. Vaga decorrente da criação e redistribuição de cargos por meio da Portaria do Ministério da Educação N.º 197, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União N.º 40, de 25 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 17.

2- O candidato ora nomeado terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, para tomar posse no respectivo cargo, nos termos do art.13, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#####

PORTARIA N.º 46.389 de 08 de fevereiro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, com base no que está disposto no Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal e, nos termos do Artigo 9º, da Lei N.º. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata da estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, do Decreto N.º. 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009 e do Decreto N.º. 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010 e, considerando as autorizações e as atualizações contidas na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação N.º. 440, de 17 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União N.º. 200, de 18 de outubro de 2011, Seção 1 Página 90,

RESOLVE:

1- **Nomear**, em caráter efetivo e nos termos do Inciso I do Artigo 9º combinado com o Artigo 10 da Lei N.º. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais) e suas alterações, os seguintes candidatos habilitados no Concurso Público de Provas, realizado por esta Instituição, aberto pelo Edital N.º. 156/2010, de 24 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União N.º. 163, de 25 de agosto de 2010, Seção 3, Página 61, cujo resultado foi homologado pelo Edital N.º. 167/2010, de 25 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União N.º. 226, de 26 de novembro de 2010, Seção 3, Página 67, para terem exercício nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal Fluminense, no cargo a seguir discriminado:

1. Cargo: Técnico de Laboratório/ Área: Biotecnologia (Unidades do Estado do RJ)**• Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I e Padrão de Vencimento 1****• Código: 701.244 - Regime: 40 Horas Semanais**

1. **OZÉIAS BATISTA DOS SANTOS - Código da Vaga: 0903176 - Origem da Vaga:** Vaga criada conforme a Lei N.º. 12.156, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2009. Vaga decorrente da criação e redistribuição de cargos por meio da Portaria do Ministério da Educação N.º. 197, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União N.º. 40, de 25 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 17.

2- O candidato ora nomeado terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, para tomar posse no respectivo cargo, nos termos do art.13, da Lei n.º. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA N.º 46241 de 25 de janeiro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa nº 04, de 13 de julho de 2005 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder** o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Máximo, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, a partir de 27 de junho de 2011 aos servidores a seguir relacionados, enquanto desempenharem as atividades que ora executam e permanecerem no atual local de exercício, por estar expostos à ambiente(s) insalubre(s):

NOME	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	MAT. SIAPE
ANDRE RICARDO ARAUJO DA SILVA	MMI	350	CIP 05.11	1569285
ANGELICA FERREIRA FORTES AGUAS	HUAP	453	CIP 05.11	302794
ELIZABETH COTTA MAIA	HUAP	453	CIP 05.11	1111497
MARCIA ANTUNES FERNANDES	HUAP	453	CIP 05.11	6310353
RINALDO FABIO SOUZA TAVARES	HUAP	471	CIP 05.11	0311249
ROSSANA OLIVEIRA CAVALCANTI RABELO	HUAP	453	CIP 05.11	1181037
SELMA MARIA DE AZEVEDO SIAS	HUAP	468	CIP 05.11	6310352
VALERIA SCHINCARIOL	HUAP	453	CIP 05.11	312180

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA N.º 46307 de 26 de janeiro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa nº 04, de 13 de julho de 2005 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, a partir de 24 de abril de 2011 a servidora a seguir relacionada, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposta a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	MAT. SIAPE
RAQUEL ANDRADE DONAGEMMA	GQA	645	CIP 02.11	1680167

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA N.º 46308 de 26 de janeiro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa nº 04, de 13 de julho de 2005 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Conceder o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, a partir de 18 de junho de 2010 ao servidor a seguir relacionado, enquanto desempenhar as atividades que ora executa e permanecer no atual local de exercício, por estar exposto a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	MAT. SIAPE
JOSE DE ALBUQUERQUE CALASANS MAIA	PUNF	1168	CIP 08.10	1641125

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA N.º 46309 de 26 de janeiro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa nº 04, de 13 de julho de 2005 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1 – **Excluir**, na **Portaria nº 45749 de 10 de outubro de 2011**, publicada no BS/UFF nº 173 de 27/10/2011, o servidor abaixo relacionado, fazendo cessar o pagamento do Adicional de Insalubridade

NOME	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	MAT. SIAPE
THIAGO SCHAUSTZ SILVA	PUNF	1168	CIP 0810	1657377

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#####

PORTARIA N.º 46313 de 26 de janeiro de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas nos artigos 68 e 12, inciso I, das Leis 8.112/90 e 8.270/91, respectivamente, e tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Orientação Normativa nº 04, de 13 de julho de 2005 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

1- **Indeferir** o pedido de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** o servidor a seguir relacionado, por não se enquadrar dentro dos requisitos estabelecido pela Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho.

NOME	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	MAT. SIAPE
THIAGO SCHAUSTZ SILVA	PUNF	1168	CIP 0810	1657377

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#####

PORTARIA N.º 46.419 de 14 de fevereiro de 2012.

EMENTA: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Procedimento Sumário. Designação de Comissão para processá-lo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - **Determinar**, consoante o constante no Processo nº 23069. 054833/2011-62, a **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar** para apurar possível irregularidade da situação funcional da servidora, **ANDREIA CARVALHO DE SOUZA**, Técnico em Enfermagem, matrícula SIAPE nº 1436174.

II - **Constituir**, com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, **Comissão de Inquérito** que será integrada pelos servidores públicos que vão a seguir individuados:

- a) **MARTINHA GOMES NETO**, Enfermeira, matrícula SIAPE nº 307992, como Presidente;
- b) **ANGELA MARIA NUNES DE SOUZA**, Enfermeira, matrícula SIAPE nº 308777, como membro;

III - A Comissão adotará o **procedimento sumário** a que se refere o art. 133 da Lei nº 8.112/90.

IV - Fixar, para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA N.º 46.420 de 14 de fevereiro de 2012.

EMENTA: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Procedimento Sumário. Designação de Comissão para processá-lo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - **Determinar**, consoante o constante no Processo nº 23069. 055286/2009-18, a **Instauração de Processo Administrativo Disciplinar** para apurar possível irregularidade da situação funcional do servidor, **CESAR FREDERICO DOS SANTOS VON DOLLINGER**, Professor de 3º Grau, matrícula SIAPE nº 2321560.

II - **Constituir**, com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, **Comissão de Inquérito** que será integrada pelos servidores públicos que vão a seguir individuados:

a) **FRANCISCO ANTÔNIO LOURENÇO FREIRE**, Arquivista, matrícula SIAPE nº 304014, como Presidente;

b) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CARVALHO**, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº 308052, como membro;

III - A Comissão adotará o **procedimento sumário** a que se refere o art. 133 da Lei nº 8.112/90.

IV - Fixar, para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

GAR, em 08 de fevereiro de 2012.

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23 de abril de 2009, e das atribuições estabelecidas na Resolução CEP 161/2011, **AUTORIZO O AFASTAMENTO DO PAÍS** dos seguintes servidores:

ELAINE SILVA MIRANDA, Professor Adjunto, do Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica, de 12 a 25 de fevereiro de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc. 23069.030139/2012-31).

LEONARDO CARAVANA GUELMAN, Professor Adjunto, do Instituto de Arte e Comunicação Social, de 26 de fevereiro a 03 de março de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico, na Argentina, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc.23069.001127/2012-07).

LIVIA MARIA DE FREITAS REIS TEIXEIRA, Professor Associado, Diretora de Relações Internacionais, de 18 de fevereiro a 04 de março de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico, nos Estados Unidos da América, com ônus UFF/GAR (passagens aéreas e diárias); inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc.23069.001598/2012-15).

RENATA RAPOSO DEL-VECCHIO, Professor Associado, do Departamento de Análise, de 04 a 10 de março de 2012, para apresentar trabalho na 43rd Conference at FAU, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc.23069.040031/2012-56).

Cancelamentos:

Tornar sem efeito, a autorização de afastamento do País publicada no D.O.U de 11/01/2012, pág. 22, Seção 2, referente ao Professor **JOSÉ ROBERTO LINHARES DE MATTOS**.

Tornar sem efeito, a autorização de afastamento do País publicada no D.O.U de 18/01/2012, pág. 22, Seção 2, referente ao Professor **LUIZ MANOEL SILVA DE FIGUEIREDO**.

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Chefe da Subcoordenadoria de Capacitação Docente no Exterior

#####

GAR, em 10/02/2012.

De acordo com a Lei 8.112/1990, os Decretos 94.664/1987 e 5.707/2006 e a Resolução 161/2011-CEP/UFF, e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), **AUTORIZO o afastamento parcial de SABRINA CALIL ELIAS**, Professor Adjunto, do Departamento de Farmácia e Administração Farmacêutica, para realizar Pós-Doutorado na Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, **de 01 de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2013**, com ônus limitado.

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

VÂNIA VEIGA ROCHA

Assistente em Administração

#####

Parte 2:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º. 012 de 10 de fevereiro de 2012.**

EMENTA: Remoção para exercício de chefia.

A Coordenadora de Pessoal Técnico Administrativo, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço n.º 039, de 15/03/2011, e tendo em vista o que consta do Processo de n.º 23069.001136/2012-90,

RESOLVE:

1- **Remover** o servidor **LEONARDO NUNES DE COUTO**, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação 1, matrícula SIAPE n.º 1849059, nos termos do item 3 , alínea “b.1” da Norma de Serviço n.º. 532 de 03/04/2003, da Escola de Engenharia para a Divisão de Preservação e Sustentabilidade da Coordenação de Administração Patrimonial subordinada à Prefeitura Universitária.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA, N.º. 013 de 10 de fevereiro de 2012.

EMENTA: Remoção por indicação de chefia.

A Coordenadora de Pessoal Técnico Administrativo, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria n.º 44.148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço n.º 039, de 15/03/2011, tendo em vista o que consta do Processo n.º 23069.050953/2011-91,

RESOLVE:

1- **Remover** a servidora **MARTA CAVALCANTE ASSUMPCÃO MONIZ**, Assistente em Administração, nível de classificação D, nível de capacitação 4, matrícula SIAPE n.º 6018304, nos termos do item 4, alínea “b” da Norma de Serviço n.º. 532 de 03/04/2003, da Pró-Reitoria de Planejamento para a Divisão de Capacitação e Qualificação, da Coordenação de Pessoal Técnico Administrativo subordinada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ALINE DA SILVA MARQUES
Coordenadora de Pessoal Técnico-Administrativo
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESE, Nº. 002 de 31 de janeiro de 2012.**

EMENTA: Conselho Editorial e Conselho Executivo da Revista Movimento.

O Diretor da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais:

RESOLVE:

1- **Designar** os Docentes **MARCOS PINHEIRO BARRETO** 1036793 e **JORGE NASSIM VIEIRA NAJJAR** SIAPE: 1084132 para comporem o Conselho Executivo

2 - **Designar** os Docentes, **RONALDO ROSAS REIS** SIAPE 311639, **PERCIVAL TAVARES DA SILVA**, SIAPE1096181 **LUCIA DE MELLO E SOUZA LEHMANN** SIAPE 2336130, **EDITH IONE DOS SANTOS FRIGOTTO** SIAPE 0311595, **MARIA INÊS DO REGO MONTEIRO BONFIM** SIAPE 0051222, **EVERARDO PAIVA DE ANDRADE** SIAPE 1708329 para comporem o Conselho Editorial.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE NASSIM VIEIRA NAJJAR
Diretor da Faculdade de Educação

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IME, N.º. 05 de 07 de fevereiro de 2012

EMENTA: Alteração de Lotação Interna de Servidores.

O Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a portaria nº44. 148, de 01/03/2011, publicada no Boletim de Serviço nº. 039, de 15/03/2011,

RESOLVE:

1- **Ajustar** a lotação interna dos servidores abaixo relacionados, conforme se segue:

- **RICARDO PIRES**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1838269, Nível de classificação D, Nível de Capacitação 1, da Coordenação do Curso de Graduação em Matemática para a Secretaria da Coordenação da Graduação em Matemática.
- **WELINGTON BATISTA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1537305, Nível de classificação D, Nível de Capacitação 4, do Instituto de Matemática e Estatística para a Secretaria da Coordenação da Graduação em Estatística.
- **WILLIAM DA SILVA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Administrador, matrícula SIAPE nº 1861279, Nível de classificação E, Nível de Capacitação 1, do Departamento de Matemática Aplicada para a Secretaria do Departamento de Matemática Aplicada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura

CELSO COSTA
Diretor do Instituto de Matemática
e Estatística
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOT, N.º 01 de 09 de fevereiro de 2012.

EMENTA: Designa Banca de seleção do processo simplificado para professor substituto em Materiais Dentários

O Chefe do Departamento de Odontotécnica - MOT, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores **LUISE GOMES DA MOTA**, matrícula SIAPE n° 0310889, matrícula UFF n° 003108899; **LENISE VELMOVITSKY** matrícula SIAPE n° 0311437, matrícula UFF n° 003114376; **MARCELO GUERINO PEREIRA COUTO** matrícula SIAPE n°1745245, matrícula UFF n° 017452457; **MICHELLE DE PAIVA WEYDT** matrícula SIAPE n°1746589, matrícula UFF n° 017465893 (suplente) para comporem a Banca de seleção do processo simplificado na disciplina de Materiais Dentários.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LEVI RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe do Departamento de Odontotécnica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MOT, N.º 02 de 09 de fevereiro de 2012.

EMENTA: Designa Banca de seleção do processo simplificado para professor substituto em Oclusão.

O Chefe do Departamento de Odontotécnica - MOT, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores **CRESUS VINICIUS DEPES DE GOUVEA**, matrícula SIAPE n° 6303079; **LEVI RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR** matrícula SIAPE n° 2152320; **VLADI OLIVEIRA GUIMARAES JUNIOR** matrícula SIAPE n° 2161089; **OMAR EFRAIN ROQUE MARTINEZ** matrícula SIAPE n°. 1746589 (suplente), para comporem a Banca de seleção do processo simplificado na disciplina de Oclusao.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

LEVI RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe do Departamento de Odontotécnica
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GSO, N.º 01 de 25 de janeiro de 2012.

O **Chefe do Departamento de Sociologia**, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Nomear** os professores abaixo relacionados para compor a banca para Seleção Simplificada para **Professor Temporário**, na área de **Sociologia da Educação**, utilizando 1 vaga REUNI/2011, a ser realizada entre os dias 27/02 e 02/03 de 2012:

- Professor **JAIR DE SOUZA RAMOS** (presidente)
- Professor **BRASILMAR FERREIRA NUNES**
- Professor **MAURÍCIO VIEIRA MARTINS**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

NAPOLEÃO MIRANDA
Chefe em Exercício do GSO
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GSO, N.º 02 de 25 de janeiro de 2012.

O **Chefe do Departamento de Sociologia**, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Nomear** os professores abaixo relacionados para compor a banca para Seleção Simplificada para **Professor Temporário**, na área de **Sociologia Econômica**, utilizando 1 vaga REUNI/2011, a ser realizada entre os dias 27/02 e 02/03 de 2012:

- Professora **CARMEN LUCIA TAVARES FELGUEIRAS** (presidente)
- Professor **CARLOS EDUARDO MACHADO FIALHO**
- Professor **LUIZ CARLOS FRIDMAN**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

NAPOLEÃO MIRANDA
Chefe em Exercício do GSO
#####

SEÇÃO IV

EDITAL 2012

O Colegiado do Curso de **Pós-Graduação Lato Sensu - em Psicanálise e Saúde Mental**, faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao 1º semestre de 2012 na forma deste Edital.

1. Informações Gerais

Vagas		Pré-Requisito	Início	Duração	Valor da Inscrição
Brasileiros	Estrangeiros	Graduação em Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Enfermagem	04/2012	01 ano	-
16	00				

1.1. Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados

1.2. A abertura da turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 8 alunos.

1.3. As 16 (dezesesseis) vagas serão assim distribuídas: 8 (oito) para os indicados pela Fundação Municipal de Saúde e que fazem parte de seu Estágio Multiprofissional em Saúde Mental, e 8(oito) selecionados de acordo com o Processo Seletivo disposto no item 3.

2. Inscrição

2.1. Local: Av. Quintino Bocaiúva, s/nº, Charitas, Niterói, RJ
CEP: 24.370-001

Tel.: (0xx21) 2610-8028

e-mail: taniagd@oi.com.br

2.2. Horário: 08:00 h as 12:00 h

2.3. Período: 12/03/2012 a 16/03/2012

2.4. Documentação

2.4.1. Ficha de inscrição.

2.4.2. Fotocópia autenticada (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação e histórico escolar, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.4.3. Fotocópia da cédula de Identidade (com naturalidade) e do CPF

2.4.4. Curriculum vitae com comprovantes dos títulos declarados.

2.4.5. Carta de Intenção sobre o interesse no curso

2.4.6. Duas fotos 3 X 4.

3. Instrumentos de Seleção

3.1.1. Análise da Documentação apresentada

3.1.2. Análise de Curriculum Vitae com comprovantes dos títulos declarados, pontuados de acordo com quadro abaixo:

A análise do Curriculum será realizada pela Banca Examinadora sendo atribuída nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. Cada item será avaliado de acordo com a seguinte pontuação:

ATIVIDADES		VALOR ATRIBUÍDO	VALOR MÁXIMO
Iniciação científica	Até 2 semestres de duração	1,5	2,0
	Mais de 2 semestres de duração - PONTUAÇÃO MÁXIMA	2,0	
Projeto de extensão	Até 2 semestres de duração	1,0	1,5
	Mais de 2 semestres de duração - PONTUAÇÃO MÁXIMA	1,5	
Autor de tema livre apresentado em eventos da área	01 trabalho apresentado	0,25	0,75
	Entre 02 e 05 trabalhos apresentados	0,50	
	Mais de 05 trabalhos apresentados - PONTUAÇÃO MÁXIMA	0,75	
Resumos publicados em anais de eventos da área	01 resumo publicado	0,25	0,75
	Entre 02 e 05 resumos publicados	0,50	
	Mais de 05 resumos publicados - PONTUAÇÃO MÁXIMA	0,75	
Artigos publicados em periódicos indexados	01 artigo publicado	0,25	0,75
	02 artigos publicados	0,50	
	Mais de 02 artigos publicados - PONTUAÇÃO MÁXIMA	0,75	
Estágio na área	Até 01 semestre de duração	0,25	1,0
	Até 02 semestres de duração	0,50	
	Mais de 02 semestres de duração - PONTUAÇÃO MÁXIMA	1,0	
Estágio fora da área	Até 01 semestre de duração	0,25	0,75
	Até 02 semestres de duração	0,50	
	Mais de 02 semestres de duração - PONTUAÇÃO MÁXIMA	0,75	
Monitoria	Até 01 semestre de duração	0,25	1,0
	Até 02 semestres de duração	0,50	
	Mais de 02 semestres de duração - PONTUAÇÃO MÁXIMA	1,0	
Participação em cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas	01 curso realizado	0,25	1,0
	02 cursos realizados	0,50	
	Acima de 02 cursos realizados - PONTUAÇÃO MÁXIMA	1,0	

Distinção e prêmios na área	0,50	0,50
TOTAL			10,0

3.1.3. Entrevista da banca examinadora com cada candidato para apreciação e discussão sobre sua Carta de Intenção

3.2. Cronograma

3.2.1. Inscrições

3.2.1.1. Data: 12/03/2012 a 16/03/2012

3.2.1.2. Horário: das 08:00 h as 12:00 h

3.2.1.3. Local: Av. Quintino Bocaiúva, s/nº, Charitas, Niterói, RJ.

3.2.2. Análise de Curriculum vitae

3.2.2.1. Data: 19/03/2012 e 20/03/2012

3.2.2.2.

3.2.3. Entrevista com a banca examinadora para análise de Carta de Intenção

3.2.3.1. Data: a ser informado no ato da Inscrição

3.2.3.2. Horário: será informado no ato da Inscrição

3.2.4. Divulgação do resultado

3.2.4.1. Data: 26/03/2012 e 27/03/2012

3.2.4.2. Horário: 08:00 h as 16:00 h

3.2.4.3. Local: Departamento de Psicologia da UFF e na Divisão de Ensino e Pesquisa do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba

3.3. Matrícula

3.3.1. Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

3.3.2. Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

3.3.2.1. 1º A maior nota na entrevista

3.3.2.2. 2º A maior nota na análise de curriculum vitae

4. Disposições gerais

4.1. No ato de matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do regulamento interno e com os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFF.

4.2. A inscrição neste processo seletivo indica que o candidato está de acordo com o disposto no Edital.

4.3. A nota final de cada candidato será obtida através do cálculo da média em que a análise de curriculum vitae terá peso 1 (hum) e a nota da entrevista para discussão da carta de Intenção terá peso 2 (dois);

4.4. Os recursos serão analisados pela Banca examinadora, quando apresentados em até 48 horas após a divulgação do resultado final.

4.5. A decisão da Banca será irrevogável.

4.6. Para todos os itens, os casos omissos serão decididos pela Banca examinadora.

Niterói, 10 de fevereiro de 2012.

RICARDO DE SÁ
Coordenador do Curso de Pós Graduação Lato Sensu
em Psicanálise e Saúde Mental
#####

NORMAS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO Mestrado Profissional em ENFERMAGEM ASSISTENCIAL (PPGMPEA)

Considerando o disposto na Resolução 02/2010 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal Fluminense, no Regimento Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial e nos critérios de avaliação de Programas de Pós-graduação pela CAPES, o Colegiado do MPEA/UFF, estabelece:

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação **Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial** pelo docente com vínculo institucional na Universidade Federal Fluminense ou em outra universidade pública.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento para o curso de Mestrado Profissional será realizada por uma comissão, composta por três membros, dois internos e um externo, com inserção em programas de pós-graduação (mestrado e doutorado), que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. A duração de cada credenciamento será de três anos e coincidirá, sempre que possível, com o Relatório Trienal de Atividades (Capes).

§ 3º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao credenciamento, serão levados em conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

Art. 2º. O corpo docente do PPGMPEA será composto por três categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes, que constituirão o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 3º. Integrarão a categoria de **docentes permanentes** os professores que atenderem a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Possuir título de doutor em Enfermagem ou áreas afins à proposta do programa, credenciado pela Capes;

II. Apresentar produtividade acadêmica aderente à proposta do programa, articulado com a área de concentração e uma das linhas de pesquisa com produção contínua nos últimos três anos, publicados/aprovados e mais artigos enviados, aceitos ou em avaliação em periódicos com qualis B2 ou superior;

III. Desenvolver atividades de ensino no PPGMPEA;

IV. Participar de projeto de pesquisa do Programa com captação de recursos, como bolsas ou materiais;

V. Possuir projeto de pesquisa próprio;

VI. Estar cadastrado e participar de um grupo de pesquisa registrado no CNPq

VII. Orientar alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado do PPGMPEA;

Parágrafo único: A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito)

alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente

VIII. Orientar trabalhos de conclusão de curso na Graduação e de Iniciação científica;

IX. Ter vínculo funcional com a UFF ou se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) Ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

X. Manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 1º. Será admitido credenciamento de docentes em regime de dedicação parcial, desde que majoritariamente o programa tenha docentes permanentes em regime de dedicação integral.

§ 2º. A critério do Colegiado enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso III do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º. O docente NRD6 deverá desenvolver no mínimo doze horas semanal de dedicação ao Programa (30% da carga horária docente), incluindo uma disciplina e uma orientação no ano.

§ 4º. O Colegiado do respectivo Programa, ao avaliar o credenciamento de professores, deverá observar a proporção estabelecida pela CAPES em relação ao Núcleo de Referência Docente (NRD) do mesmo, ou seja, de 80% de docentes NRD 6 e até 20% de outros participantes/visitantes.

§ 4º. Não estar credenciado como docente permanente em mais de dois programas.

Art. 4º. Integrarão a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições nacionais ou estrangeiras que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores se devidamente credenciados para tal pelo Colegiado

§ Único. Enquadram-se também como visitantes os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º. Integrarão a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e de serem ou não credenciados como orientadores pelo Colegiado.

§ 1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGMPEA.

§ 2º. O quantitativo de docentes colaboradores não deverá exceder ao determinado pela CAPES.

Art. 6º. O credenciamento de novos orientadores do PPGMPEA deverá ser feito por Edital publicado em Boletim de Serviço da UFF.

I. Dos documentos a serem apresentados:

- a) Original e cópia do Diploma de Graduação e de Doutorado
- b) Curriculum vitae atualizado segundo a Plataforma Lattes do CNPq, cópia impressa e com comprovantes.
- c) Termo de Compromisso com disponibilidade de carga horária para integrar o curso, assinado pela Chefia imediata.
- d) Plano de trabalho articulado com as atividades do programa do MPEA

Art. 7º. O **recredenciamento** dos orientadores do PPGMPEA coincidirá com o término do triênio de avaliação dos Programas pela CAPES e será analisado pelo Colegiado.

§ 1º. Para o recredenciamento dos orientadores, será analisado o número mínimo de três publicações no período e mais artigos enviados, aceitos ou em avaliação, com Qualis não inferior a B2, com os seguintes acréscimos em função do número de orientandos (com mais de 12 meses de permanência no PPGMPEA) por orientador:

- a) Até 2 orientandos: não haverá acréscimo;
- b) De 3 a 4 orientandos: acréscimo de 0,5 artigo aceito ou publicado (ou patente depositada ou concedida) por ano, ou seja, o professor candidato ao recredenciamento deverá ter publicado, em média, 2 (dois) artigos por ano;
- c) De 5 a 8 orientandos: acréscimo de 1,0 artigo aceito ou publicado (ou patente depositada ou concedida) por ano, ou seja, o professor candidato ao recredenciamento deverá ter publicado, em média, 2,5 (dois vírgula cinco) artigos por ano.

§ 2º. Das publicações citadas no parágrafo anterior, no mínimo 50% devem ter discentes do PPGMPEA e/ou alunos de graduação da UFF como co-autores.

§ 3º. Caso o cálculo dos 50% a que se refere o parágrafo anterior resultar em número fracionário, será considerado o resultado inteiro imediatamente inferior.

§ 4º. Os professores que não satisfizerem os requisitos listados no parágrafo 1º deste artigo serão automaticamente descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão recredenciados.

§ 5º O orientador que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.

§ 6º. O Colegiado avaliará pedidos de recredenciamento de professores que tenham sido descredenciados do Programa, desde que tais solicitações sejam apresentadas após o interstício mínimo de 02 (dois) anos após o último descredenciamento e que seja comprovada a produtividade exigida para os dois anos imediatamente anteriores ao momento da solicitação. Aprovado o recredenciamento, este passará a vigorar no início do próximo triênio de avaliação da CAPES.

Art. 8º. Poderá ocorrer suspensão do credenciamento de um orientador no PPGMPEA por ocorrência,

no interstício de 03 (três) anos a que se refere o art.1º, § 2º, da combinação de quaisquer 03 (três) das seguintes faltas registradas oficialmente pelo Colegiado:

a) Reprovação, em pelo menos 02 (duas) ocasiões, de relatórios anuais de alunos orientados pelo professor considerado;

b) Desligamento de aluno sob orientação do referido professor, por razões relativas à falta de acompanhamento no desenvolvimento do seu projeto;

c) Reprovação de aluno orientado pelo professor em Exame de Qualificação;

d) Descumprimento, em pelo menos 02 (duas) ocasiões, de prazos para lançamento de notas de disciplinas no sistema eletrônico do PPGMPEA;

e) Descumprimento, sem justificativa apresentada por escrito ao Colegiado, de prazo para solicitação de banca de Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação de aluno orientado pelo professor;

f) Ausência, em pelo menos 02 (duas) ocasiões, sem justificativa apresentada por escrito à Coordenação, em eventos de diagnóstico ou planejamento de atividades do PPGMPEA divulgados com pelo menos 03 (três) semanas de antecedência;

Abandono da orientação de aluno do PPGMPEA, sem justificativa escrita previamente submetida a análise do Colegiado e acatada por este.

Art. 9º. Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMPEA.

Art.10º. As presentes normas são parte integrante do Regimento do PPGMPEA, revogando-se disposições em contrário.

Normas aprovadas no Colegiado do PPGMPEA em 14 de dezembro de 2011. E entra em vigor após a publicação em BS.

ZENITH ROSA SILVINO

Coordenadora do Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial

#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 001 de 02 de fevereiro de 2012

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos, no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF, para a Avaliação de Desempenho e a concessão da Progressão por Mérito Profissional relativas aos servidores técnico-administrativos em Estágio Probatório, de acordo com a legislação vigente.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece a Norma de Serviço n.º 623, de 07/12/2011, no BS/UFF n.º 014, de 20/01/2012, bem como a Lei 8.112/1990 e a Lei 11.091/2005 e suas alterações,

RESOLVE:

1- **Estabelecer** critérios e procedimentos para a Avaliação de Desempenho e para a concessão da Progressão por Mérito Profissional, de que trata a Lei 11.091/2005, relativas aos servidores técnico-administrativos em Estágio Probatório, da Universidade Federal Fluminense, na forma abaixo:

Art. 1º - Para os fins de que trata esta Instrução de Serviço – I.S., entende-se por Estágio Probatório o período de 36 (trinta e seis) meses iniciais de exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade para a ocupação do referido cargo serão objeto de Avaliações de Desempenho periódicas, observando-se os seguintes indicadores:

1. Assiduidade;
2. Disciplina;
3. Iniciativa;
4. Produtividade;
5. Responsabilidade.

Art. 2º - O processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Estágio Probatório da UFF terá a coordenação da Divisão de Gestão do Desempenho – DGD, vinculada à Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo – CPTA, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Estágio Probatório será realizada em 4 (quatro) etapas, correspondentes a cada período de 9 (nove) meses de efetivo exercício do servidor.

§1º - Ao iniciar cada etapa, a chefia imediata e o servidor programarão as atividades que serão desenvolvidas no período avaliativo, de acordo com o Plano de Trabalho do Servidor em Estágio Probatório (ANEXO I).

§2º – A cópia deste Plano de Trabalho deverá ser encaminhada à DGD/CPTA, para registro e acompanhamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do início das atividades do servidor no Setor de Lotação em cada período.

§3º - Ao final de cada etapa, o servidor e sua chefia imediata deverão, juntos, avaliar a realização da programação definida no Plano de Trabalho, formalizar a avaliação individual do servidor e programar as atividades a serem realizadas no período seguinte.

Art. 4º - A avaliação individual do servidor será registrada na Ficha de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Estágio Probatório - FADEP, na qual constará um sistema de pontuação com fatores de graduação pré-determinados, visando identificar os aspectos facilitadores e dificultadores do desempenho do servidor. (ANEXO II)

§1º - A FADEP será comum a todos os Servidores Técnico-Administrativos em Estágio Probatório, devendo ser preenchida e encaminhada à DGD/CPTA no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão de cada período avaliativo.

§2º – O encaminhamento à DGD/CPTA da ficha de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade da chefia imediata do servidor;

§3º - Ao final de cada etapa prevista no art. 3º desta I.S., será computado um resultado parcial - RP, obtido pela aplicação da fórmula abaixo:

$$RP = \frac{(1PA + 3PC)}{2}$$

Onde: PA = Soma dos pontos obtidos na auto-avaliação;
PC = Soma dos pontos obtidos na avaliação pela chefia imediata.

§4º - Se em qualquer das etapas da avaliação o servidor apresentar resultado inferior a 70 (setenta) pontos, ou, ainda, obtiver em algum dos indicadores pontuação inferior a 4 (quatro), será procedido acompanhamento junto ao servidor e respectiva chefia, com vistas à adoção de alternativas que lhe proporcionem o aprimoramento de seu desempenho, havendo a possibilidade de encaminhamento à Seção de Prevenção Sócio-Funcional – SPSF, a critério da equipe técnica da DGD/CPTA.

§ 5º - Sempre que o avaliador atribuir a um indicador de desempenho uma pontuação igual a 10 (dez), bem como igual ou inferior a 6 (seis), deverá justificar tal pontuação, além de identificar, neste último caso, ações que visem à melhoria do desempenho relativo ao indicador.

§6º - Ao servidor avaliado caberá pedido de reconsideração de pontuação atribuída pelo avaliador, dirigido à chefia imediata, através de requerimento próprio, constante do anexo III, protocolado no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência do servidor na FADEP e decidido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do processo pela chefia do servidor.

§7º - O resultado final será obtido pela média ponderada entre os três primeiros resultados parciais do Estágio Probatório, conforme fórmula abaixo, atribuindo-se peso 1 aos dois primeiros e peso 2 ao terceiro resultado:

$$RF = \frac{RP1 + RP2 + 2RP3}{4}$$

§8º - Será considerado APROVADO no Estágio Probatório o servidor que obtiver, no resultado final, o mínimo de 70% (setenta por cento) do total dos 100 (cem) pontos previstos, ou seja, aquele que alcançar, no mínimo, 70 (setenta) pontos.

§9º - Será considerado REPROVADO no Estágio Probatório o servidor que não alcançar a pontuação mínima referida no parágrafo anterior.

§10º - O resultado da avaliação da quarta etapa do Estágio Probatório será considerado para fins da concessão de Progressão por Mérito Profissional, assim como para subsidiar o processo de recurso referente a resultado insatisfatório, a critério da Comissão de que trata o § 1º, do art. 7º desta I.S.

Art. 5º - O servidor que cometer falta sem causa justificada por sessenta dias interpolados, num período de doze meses, ou por mais de trinta dias consecutivos, deverá ser imediatamente submetido a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos da Lei 8112/90, a partir de documento pertinente enviado à Gerência de Processo Disciplinar - GPD/Progep, pela Chefia Imediata, sem prejuízo dos procedimentos relativos à avaliação de desempenho do servidor.

Parágrafo Único - O documento a que se refere o caput deste artigo deve ser enviado com cópia à DGD/CPTA, para fins de registro e acompanhamento funcional do servidor.

Art. 6º - A conclusão decorrente do processo de Avaliação de Desempenho do servidor em Estágio Probatório será submetida à homologação do Magnífico Reitor, por meio da PROGEPE, quatro meses antes do término do período do Estágio Probatório, e publicado no Boletim de Serviço - BS, da UFF, sem prejuízo da continuidade de apuração dos indicadores da avaliação, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Ao servidor APROVADO será conferido certificado de conclusão do Estágio Probatório, fazendo jus à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

Art. 8º - Ao servidor REPROVADO caberá recurso, dirigido ao Magnífico Reitor, por meio de requerimento protocolado, constante do anexo IV, que deverá ser encaminhado à DGD/CPTA no prazo de 30 dias, a contar da publicação da Portaria de Homologação do Resultado do Estágio Probatório no BS/UFF, de acordo com o que dispõe o art. 106, da Lei 8.112, de 12/12/1990.

§1º - O pedido de recurso será apreciado por Comissão constituída para este fim, composta por três servidores estáveis, sendo um indicado pela Comissão Interna de Supervisão – CIS e dois indicados pela PROGEPE, dos quais pelo menos um será, preferencialmente, ocupante do mesmo cargo ou nível de classificação do requerente.

§2º – A comissão de que trata o parágrafo anterior deverá encerrar os trabalhos, com a emissão de parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a contar de sua instauração.

§3º – Para subsidiar o parecer da Comissão referida no parágrafo 1º, deverão ser ouvidos, além da chefia imediata do servidor, os demais servidores lotados no mesmo setor, a Seção de Prevenção e Apoio Sócio-Funcional/DGL/CPTA e a DGD/CPTA.

§4º - No caso de recurso, o encaminhamento da FADEP referente à 4º etapa avaliativa, bem como sua devolução à DGD/CPTA, poderá ser antecipado em sessenta dias, de modo a viabilizar a instrução do processo a ser analisado pela referida Comissão.

§5º - No caso de deferimento do recurso, e conseqüente alteração do resultado, o ato de homologação do Estágio Probatório referente ao servidor será republicado, com o novo resultado, sendo o anterior tornado sem efeito.

§6º - Será mantido o ato que homologou a reprovação do servidor nos seguintes casos:

- a) indeferimento ao recurso.
- b) inexistência de pedido de recurso pelo servidor, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 9º - Após a decisão final, o servidor REPROVADO no estágio probatório será exonerado, em consonância com o inciso I, do § 1º, do art. 34, da Lei 8.112/90, podendo ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável, conforme o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei 8.112 de 11/12/1990.

Art. 10º - Durante o período do Estágio Probatório, a remoção do servidor poderá ser procedida no prazo máximo de 45 dias, a contar do final de cada etapa avaliativa, devendo permanecer nesta última lotação até o final do novo período.

Parágrafo Único - O servidor poderá ter sua lotação alterada fora do prazo estabelecido no caput deste artigo, em caráter excepcional, por motivo de saúde, com parecer de perícia médica ou por indicação da SPSF ou quando nomeado para ocupar cargo de Direção ou Função Gratificada, devendo o mesmo ser avaliado pela chefia com a qual tenha permanecido maior número de meses no período avaliativo.

Art. 11 – Os procedimentos relativos ao processo de Avaliação de Desempenho e de concessão de Progressão por Mérito Profissional do servidor em Estágio Probatório redistribuído para UFF serão ajustados aos dispositivos da presente IS, independentemente dos sistemas adotados pelo órgão de origem.

§1º - Serão concedidas ao servidor de que trata o caput deste artigo apenas as Progressões por Mérito Profissional às quais fizer jus após seu ingresso na UFF.

§2º - O(s) resultado(s) das avaliações de desempenho dos servidores de que trata o caput deste artigo, realizadas por seu órgão de origem, serão transformados em uma pontuação correspondente à média aritmética desses resultados, que será incorporada às ponderações de notas estabelecidas no §7º do Art. 4º desta IS, compondo, invariavelmente, o primeiro resultado parcial.

§3º - Para o cálculo da média a que se refere o parágrafo anterior, esses resultados deverão corresponder a um mínimo de 6 (seis) meses de avaliação; no caso de tempo inferior, será apurada a média aritmética entre esse resultado e o obtido pela primeira avaliação de desempenho realizada na UFF.

§4º - Os períodos restantes para as avaliações de desempenho do servidor, em seu estágio probatório, ocorrerão de acordo com as etapas previstas no art. 3 desta IS, a contar de seu ingresso no Serviço Público Federal, constituindo-se nos demais resultados parciais, respeitando-se, inclusive, os interstícios para fins de concessão de Progressão por Mérito.

Art. 12 - São permitidas ao servidor em estágio probatório as licenças previstas pela Lei nº 8.112/1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9527/1997 e o que consta da Lei nº 11.091, de 12/01/2005:

- a – por motivo de doença em pessoa da família (art. 83)
- b – por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84)
- c – para o serviço militar obrigatório (art. 85)
- d – para atividade política (art. 86)
- e – para o exercício de mandato eletivo (art. 94)
- f – para estudo ou missão oficial no exterior (art. 95)
- g – para servir a organismo internacional (art. 96)

h - para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal (§ 4º do art. 20).

§1º - O período do estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos artigos 83, 84§1º, 86 e 96 da Lei nº 8.112/90, sendo retomado ao término do impedimento.

§2º – Este período de suspensão do estágio probatório não será contabilizado como interstício para Progressão por Mérito Profissional, de que trata o § 2º do art. 10 da Lei 11.091, de 11/01/2005.

Art. 13 - É permitido ao servidor em estágio probatório participar de cursos ou eventos para capacitação previstos no Programa de Capacitação desta Universidade, desde que não se afaste do exercício de suas atividades e que seja contemplado pelos critérios estabelecidos no planejamento interno do setor no qual se encontra lotado.

Art. 14 - Ao servidor em estágio probatório, conforme previsto na Lei nº 8.112/90, não é permitido:

- a) – Afastamento para tratar de interesses particulares (art. 91).
- b) – Licença para capacitação profissional (art. 87).
- c) – Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (art. 96-A)

Art. 15 - O servidor Técnico-Administrativo em Estágio Probatório fará jus à Progressão por Mérito Profissional de que trata o § 2º do artigo 10 da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, uma vez cumpridas as exigências estabelecidas pela legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único - Para a concessão da Progressão por Mérito Profissional, a cada interstício de 18 meses, será considerada a média aritmética dos resultados parciais referentes ao respectivo período, cujo cômputo seja de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos 100 pontos previstos.

Art. 16. O não encaminhamento de qualquer documentação prevista nesta IS, nos prazos nela estipulados, poderá acarretar prejuízos ao servidor e à Instituição, e, conseqüentemente, a aplicação da penalidade prevista no artigo 129, da Lei nº 8.112/90, pela inobservância do inciso III, do art. 116, e inciso IV, do art. 117, da mesma lei.

Art. 17 - A presente Instrução de Serviço entrará em vigor em 01/04/2012.

Parágrafo Único – Os efeitos decorrentes do previsto no caput do Art. 3º desta I.S. terão validade apenas para os servidores que tiverem o ingresso na UFF a partir de 01/07/2011, sendo mantido aos demais servidores o intervalo de dez meses entre as Avaliações de Desempenho e as correspondentes formas de cálculo.

Art. 18 - Casos omissos serão decididos pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

#####

	DIVISÃO DE GESTÃO DE DESEMPENHO - DGD FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - FADEP N.S. nº 623/2011 – B.S./UFF nº 014, de 20/01/2012	PROGEPE CPTA Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo		
Nome:		Matrícula SIAPE:		
Cargo:		Data de Admissão:		
Setor de Lotação:		Período de Avaliação:		
ESTE FORMULÁRIO DEVE SER PREENCHIDO PELA CHEFIA IMEDIATA E OBJETIVA AVALIAR O DESEMPENHO DO SERVIDOR NAS ATIVIDADES PACTUADAS NO PLANO DE TRABALHO, DE ACORDO COM OS INDICADORES ABAIXO. DEVE SER DEVOLVIDO À DGD/CPTA, PELA CHEFIA IMEDIATA, EM ATÉ 15 DIAS APÓS CONCLUÍDO O PERÍODO AVALIATIVO:				
FATORES DE GRADUAÇÃO				
A PONTUAÇÃO DEVERÁ SER ATRIBUÍDA COM VALORES INTEIROS				
SEMPRE.	FREQUENTEMENTE.	OCASIONALMENTE.	RARAMENTE.	NUNCA.
10 pontos	7 a 9 pontos	4 a 6 pontos	1 a 3 pontos	0
INDICADORES DE DESEMPENHO				PONTUAÇÃO
I - ASSIDUIDADE – Comparece com regularidade e prontidão ao local de trabalho, cumprindo o horário pré-estabelecido para a sua jornada.				
II - DISCIPLINA – Conhece e cumpre as normas gerais de funcionamento da Instituição bem como os regulamentos vigentes na área de atuação.				
III - INICIATIVA – Tem postura ativa no trabalho, buscando conhecimentos e inovações em suas atividades, bem como compartilha as práticas bem sucedidas.				
IV - PRODUTIVIDADE – Busca atingir os resultados e metas definidos, demonstrando domínio dos processos e habilidades necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, com o padrão de qualidade requerido pelo cargo.				
V - RESPONSABILIDADE – Assume as atividades pelas quais é responsabilizado, demonstrando percepção do impacto do seu trabalho sobre as demais tarefas.				
TOTAL DE PONTOS:				
OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):				
1) Que aspectos precisam ser aprimorados, para que o servidor apresente melhor desempenho?				

2) Que orientações foram dadas pela chefia para esse fim?				

3) Que tipo de capacitação o servidor deve receber?				

4) Outras considerações pertinentes, incluindo justificativa para notas inferiores a 6 (seis) e/ou iguais a 10 (dez):				



DIVISÃO DE GESTÃO DE DESEMPENHO - DGD

SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

PROGEPE

CPTA
Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo

N.S. nº 623/2011 – B.S./UFF nº 014, de 20/01/2012

A(o) Sr. (a) _____,
(Chefia Imediata do servidor)

(Nome do servidor)

SIAPÉ: _____, ocupante do cargo _____, admitido em ___/___/_____, lotado no _____, considerando a vem, respeitosamente, solicitar a V. S^a que reconsidere a pontuação atribuída ao(s) item(s) abaixo discriminados na avaliação de desempenho referente ao período de ___/___/_____ a ___/___/_____, considerando as razões abaixo apresentadas:

() Assiduidade; () Disciplina; () Iniciativa; () Produtividade; () Responsabilidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Niterói, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

End.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Ramal do Setor de Lotação: _____ E-mail: _____

APÓS PROTOCOLADO ESTE REQUERIMENTO, O PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO SETOR DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR



DIVISÃO DE GESTÃO DE DESEMPENHO - DGD

REQUERIMENTO PARA RECURSO DO RESULTADO FINAL
DO ESTAGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES TÉCNICO -ADMINISTRATIVOS

PROGEPE

CPTA
Coordenação de Pessoal
Técnico-Administrativo

N.S. nº 623/2011 – B.S./UFF nº 014, de 20/01/2012

Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense,

(Nome)

Matrícula. SIAPE: _____, ocupante do cargo _____, admitido em
____/____/____, lotado no _____, com base no art. 7º da Instrução de
Serviço nº 001, de 02 de fevereiro de 2012, vem, respeitosamente, interpor recurso junto ao Magnífico Reitor
quanto ao resultado final que o reprovou no Estágio Probatório, conforme Portaria em anexo, considerando as
razões abaixo apresentadas:

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Niterói, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

End.: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefones: _____ Ramal do Setor de Lotação: _____

E-mail: _____

**APÓS PROTOCOLADO ESTE REQUERIMENTO, O PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO À
DGD/CPTA/PROGEPE**

NORMA DE SERVIÇO N.º 624 de 13 de fevereiro de 2012.

EMENTA: Normatiza o registro de atividades assistenciais dos docentes da Faculdade de Medicina no Hospital Universitário Antonio Pedro e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando:

I. Os trabalhos realizados pela Comissão de Estudo instituída pelas Portarias GAR n.º 46.162, de 27 de dezembro de 2011 e 46.198, de 11/01/2012, visando a contratualização da distribuição de carga horária de atividades dos docentes da Faculdade de Medicina da UFF na assistência médico-hospitalar do HUAP; e

II. A necessidade institucional de obter registros fidedignos das atividades docente-assistenciais procedidas no HUAP, com vistas a informações aos órgãos administrativos e judiciais superiores,

RESOLVE:

Art. 1º. As Chefias dos Departamentos de Ensino da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense devem informar à Direção Médica do Hospital Universitário Antônio Pedro a carga horária dos professores lotados em seus Departamentos de Ensino, destinada às atividades docente-assistenciais realizadas neste hospital;

Art. 2º. O instrumento destinado a gerar estas informações é o “REGISTRO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE PARA ATIVIDADES MÉDICO HOSPITALARES NO HUAP”, no modelo em documento anexo a esta Norma de Serviço e dela fazendo parte integrante;

Art. 3º. As informações deverão ser obrigatoriamente prestadas anualmente, no curso do primeiro trimestre de cada ano e encaminhadas para conhecimento da Direção da Faculdade de Medicina e da Diretoria Médica do HUAP.

Esta Norma de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

ANEXO À NORMA DE SERVIÇO N.º 624 de 13 de fevereiro de 2012.

REGISTRO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE PARA ATIVIDADES MÉDICO HOSPITALARES NO HUAP(*)

(*) Atividades através de assistência médico-hospitalar, entendida como qualquer atividade que envolva relação direta do docente médico com o paciente, nos aspectos do diagnóstico, do tratamento e do acompanhamento, no intuito do restabelecimento da sua saúde.

Eu, Professor _____, vinculado ao Departamento _____ da Faculdade de Medicina, em regime de trabalho com carga horária contratada de () 20 horas - () 40 horas - () Dedicção Exclusiva, registro a carga horária semanal de _____ () horas, destinada a exercer atividades médico assistenciais no(s) campo(s) de atividades do HUAP, segundo o abaixo discriminado.

	MANHÃ		TARDE	
	LOCAL (*)	PERÍODO	LOCAL (*)	PERÍODO
2ª. FEIRA	1.	de h às h	1.	de h às h
	2.	de h às h	2.	de h às h
3ª. FEIRA	1.	de h às h	1.	de h às h
	2.	de h às h	2.	de h às h
4ª. FEIRA	1.	de h às h	1.	de h às h
	2.	de h às h	2.	de h às h
5ª. FEIRA	1.	de h às h	1.	de h às h
	2.	de h às h	2.	de h às h
6ª. FEIRA	1.	de h às h	1.	de h às h
	2.	de h às h	2.	de h às h
SÁBADO	1.			de h às h
	2.			de h às h
DOMINGO	1.			de h às h
	2.			de h às h

(*) **LOCAL** – Assinalar: Enfermaria (DESCRIMINAR) – Ambulatório (DESCRIMINAR) – Centro Cirúrgico ou Obstétrico - Serviço de Emergência - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (DESCRIMINAR) - Unidades Fechadas (Unidade Coronariana - Centro de Diálise - Unidade de Terapia Intensiva de Adultos ou Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - Serviço de Infectologia) – OUTROS (DESCRIMINAR)

Niterói, _____ / _____ / 2012.

Docente – Matr. SIAPE n.º _____

Chefe do Departamento

Diretor Faculdade de Medicina

Diretor Geral do HUAP